



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N 131/2023. TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº: 120/2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JAQUELINE ALMEIDA DOS REIS DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA PARAISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/
- DECRETO N 132/2023. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº118/2023 DA NOMEAÇÃO DA SRA. ADACLEIDE SILVA NUNES, DO CARGO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO N.º 130 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SOL DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 024.2023 - PRORROGAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, CNPJ 13.554.910/0001-68
- PORTARIA SEMADES Nº 023.2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A CINE FILMES LTDA, CNPJ 02.120.825.0006-80

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CP Nº 002/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº. 001.2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº:01/2023. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SAÚDE DE IRECÊ.
- RESOLUÇÃO Nº:02/2023, APROVA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SAÚDE DE IRECÊ.



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 131/2023

Torna sem efeito o decreto Nº: 120/2023 que Dispõe sobre a nomeação da **Sra. JAQUELINE ALMEIDA DOS REIS** de Inspetor Escolar da Escola Paraíso da Secretaria Municipal de Educação de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito o decreto nº:120/2023 que dispõe sobre a nomeação da **Sra. JAQUELINE ALMEIDA DOS REIS** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Paraíso da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2023




Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 132/2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº118/2023 da nomeação da **Sra. Adacleide Silva Nunes**, do cargo de Inspetor Escolar da Escola Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê no Decreto Nº118/2023

Nomear a Sra. Adacleide Silva Neves, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06.

Leia-se

Art. 1º. Nomear a Sra. Adacleide Silva Nunes, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Odete Nunes Dourado no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



DECRETO N.º 130 de 27 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a renovação do decreto de aprovação do loteamento **“SOL DOURADO”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento **“SOL DOURADO”**, com área **total de 38.400,00m²**, sendo constituído por **113 lotes**, localizado à Rua Domicio Marques Dourado, Asa Sul, Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.107, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade da Sociedade empresarial **O DE CASTRO DOURADO**, inscrita no CNPJ 33.141.778/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Oldemar de Castro Dourado Junior,



portador do CPF nº 743.226.605-97, residente e domiciliado na Av. 1º de janeiro, nº 250, apt.03, São José, na cidade de Irecê-BA.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**SOL DOURADO**”, será composto por 9 (nove) quadras numeradas de 01 a 09 constituídas de **113 (cento e treze) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)	10.177,62m ²
II – Área Verde	2.458,79m ²
III – Área dos Lotes Residenciais.....	24.611,59m ²
IV – Área institucional.....	1.152,00m ²
V – Área Total.....	38.400,00m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**SOL DOURADO**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento SOL DOURADO.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**SOL DOURADO**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.



Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

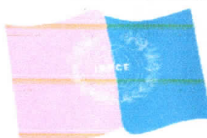
Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto 007.2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

002/MP/SEMADES/OUT-2022

PORTARIA Nº 024/2023

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** do empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da manifestação previa pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **PRORROGAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PREVIA** do empreendimento com razão social **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**, CNPJ **13.554.910/0001-68**, para realização da atividade programa de pesquisa mineral no município de Irecê, com sede Av 4, Centro Administrativo da Bahia, Nº 460, Salvador-BA, CEP: 41.745-002.

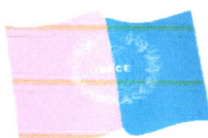
Art. 2º - A referida manifestação só autoriza o empreendimento a realizar sondagem e perfuração de acordo com os pontos definidos nos estudos apresentados.

I - Três Marcos Sul:

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194119,6	8743087	0	60	TIS
2	194233,6	8743082	0	60	TIS
3	194323,7	8743078	0	60	TIS
4	193928,4	8743093	0	60	TIS
5	194121,4	8742986	0	60	TIS
6	194318,1	8742979	0	60	TIS

II - Três Marcos Norte

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

FURO	X	Y	Azimute	DIP	ALVO
1	194042,5	8744597	0	60	TIN
2	193977,3	8744647	0	60	TIN
3	194181,5	8744586	0	60	TIN
4	194193,7	8744691	0	60	TIN
5	192780,8	8744682	0	60	TIN
6	192781,9	8744781	0	60	TIN
7	192981,1	8744694	0	60	TIN
8	192981	8744578	0	60	TIN
9	193977,9	8744697	0	60	TIN
10	192763,9	8744128	0	60	TIN
11	192362,8	8744253	0	60	TIN

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

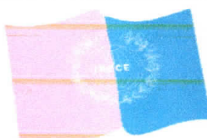
III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XI - Apresentar resultados das pesquisas bem como publicar resultado obtido das características da área, para que possa ser utilizado por comunidade acadêmica bem como em pesquisas futuras no local.

XII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

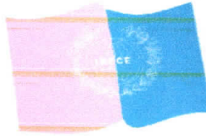
Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação nos estudos apresentados deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta MANIFESTAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa manifestação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - A referida MANIFESTAÇÃO PRÉVIA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Manifestação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 01 de Novembro de 2023.

Irecê – BA, 24 de Fevereiro de 2023

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

003/INEX/SEMADES/FEV-2023

PORTARIA Nº 023/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CINE FILMES LTDA**, CNPJ 02.120.825.0006-80, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

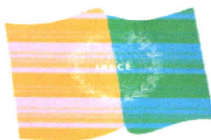
RESOLVE:

Art. 1º- Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CINE FILMES LTDA**, CNPJ 02.120.825.0006-80, com sede na R DEMETRIO DA SILVA DOURADO, S/N, COOPIRECE, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividades de exibição cinematográfica.

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII** - Apresentar Alvará Sanitário (**Prazo:** 30/03/2023);
- XIII** - Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 30/03/2023);
- XIV** - Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** 30/03/2023);
- XV** - Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (**Prazo:** 30/03/2023)
- XVI** - Instalar Lixeiras de Coleta Seletiva na área de Venda dos Alimentos do empreendimento (**Prazo:** 30 dias)
- XVII** - Disponibilizar espaço em formato de anúncios educativos, avisos, informes, ações, entre outros (antes da exibição dos filmes), com temática de Educação Ambiental elaborados e enviados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) como

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

forma de divulgação e conscientização da população (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

XVIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 8º - A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a data de 30/03/2023.

Irecê-BA, 27 de fevereiro de 2023.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br - E-mail: licita_irece@hotmail.com



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CP N.º 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Requalificação de Escolas, Secretaria de Educação e Equipamentos Esportivos para atender à Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA.

Em resposta ao questionamento segue:

1. No subitem 1.2, código 90776, da planilha orçamentária **ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**, consta que a unidade de medida do encarregado geral está em MÊS, porém a unidade que se refere à este item SINAPI é H (horas). Para formalização do nosso preço, devemos considerar o código 90776 e alterar a quantidade do item transformando 12 meses em quantidades de horas trabalhadas ou utilizar o item SINAPI **93572 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** que possui unidade de medida referente à meses trabalhados?

R: Para o subitem 1.2, código 90776, da planilha orçamentária ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA adotar para unidade de medida H e a quantidade, adotar 2400 horas.

2. Nas duas primeiras planilhas de custos **ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA** e **QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO VILA ESPERANÇA** a data da base ORSE descrita em cabeçalho é set/22, porém nas composições das planilhas o mês utilizado é jun/22, assim como nas demais outras planilhas. Qual data base devemos considerar para tomarmos como base para a formalização dos preços de itens ORSE?

R: Para elaboração do orçamento foi adotado pelo município os meses de novembro de 2022 e setembro de 2022 do SINAPI e ORSE respectivamente. Sobre qual data base a empresa deve considerar para tomar como base para a formalização dos preços de itens ORSE não cabe ao município interferir nesta questão. Entendemos que para compor o preço a ser ofertado, a licitante deve levar em consideração sua realidade como construtora, seus índices de produtividade da mão de obra e consumo de materiais e equipamentos para execução de uma unidade.

Irecê/BA, 27 de fevereiro de 2023.

Joazino Alecrim Machado

Agente de Contratação

AVISO DE HABILITAÇÃO

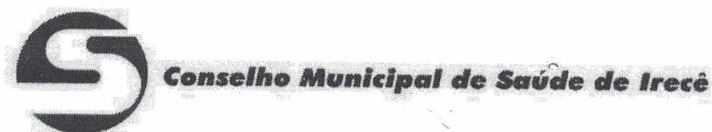
Processo Administrativo nº. PA051301/2023
Modalidade: Carta Convite nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que HABILITOU a(s) empresa(s): MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, B DE CASTRO FERNANDES EIRELI e CONSTRUTORA DO SERTAO LTDA, quando do procedimento licitatório referente a CARTA Convite nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro do antigo lixão do Município de Irecê/BA. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê – Bahia, 30 de Janeiro de 2023.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

Processo Administrativo nº PA051301/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Irecê/BA, torna público que nesta data foi realizada Licitação na modalidade Carta Convite objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de muro do antigo lixão do Município de Irecê/BA. Tipo Menor Global, tendo como vencedora a empresa: B DE CASTRO FERNANDES EIRELI, com valor global da proposta de R\$ 320.798,85 (trezentos e vinte mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Irecê, 30 de Janeiro de 2023.

**Resolução 01/2023**

Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 113ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 07 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 01 /2023, que delibera favoravelmente na aprovação do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

Irecê, 07 de março de 2023.


Daniel Cunha Araújo

Secretário Municipal de Saúde

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê, convocada pelo Decreto nº 70, de 10 de fevereiro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Município de Irecê do dia 10 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde dos munícipes de Irecê e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde;

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê, em virtude de ser uma das Etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, tem como tema:

“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê são:

- a) Irecê que temos. Irecê que queremos;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- e d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 680, de 5 de agosto de 2022, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

- I - Encontro das Associações de Moradores Urbanos e Rurais;
- II – Encontro dos Servidores das Unidades Básica de Saúde da Família de Irecê;
- III -Encontro de Entidades Sindicais, Cooperativas e Movimentos Sociais;
- IV – Encontro de Associações de pessoas com Deficiência;
- V – Encontro com Estudantes;
- VI - coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- VII – Encontro com movimentos de Mulheres e LGBT +, representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais;
- VIII – Encontro com Usuários do TFD – Tratamento Fora do Domicílio; Centro de Especialização Odontológicas CEO, Centro de Fisioterapia, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, até o dia 20 março de 2023.

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a



9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

§2º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª Conferência Municipal de Irecê, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas Etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas - Encontros com a Sociedade de Irecê: março de 2023;

II - Etapas - Conferência Municipal de Saúde de Irecê: março de 2023.

§1º Todas as etapas deverão ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento posterior ao desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas;

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde de Irecê serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde;

§3º As deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos;

§4º Em todas as Etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê será assegurada a paridade das/os Delegadas/os representantes das/os Usúarias/os em relação ao conjunto 4 das/os Delegadas/os dos demais segmentos, no conjunto dos eixos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990;

§5º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma "Avaliação da Participação Social na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê", sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da Conferência;

§6º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê/BA, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade;

§7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê/BA apontem a competência de cada

D-11-A

for

ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal;

§8º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo Estado para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 5º - A responsabilidade pela realização de cada Etapa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo Municipal (Atenção Básica, Contabilidade, Transporte,) e Conselho Municipal de Saúde de Irecê, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO V DA CONFERENCIA

Art. 6º - A Etapa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê será realizada, nos dias 23 e 24 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da Bahia e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Conferência Municipal de Saúde de Irecê será ampla e a participação aberta para todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo Conferência Municipal de Saúde de Irecê e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal;

§4º Cabe às comissões organizadoras da Etapa da Conferência Municipal de Saúde de Irecê definir o número de Diretrizes e de Propostas contido no relatório final;

DIA

He.

§5º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas aos respectivo Conselho Estadual de Saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;

II - A serem incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde Municipal (2024-2027) e do Plano de Saúde Municipal (2024-2027);

§6º O Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde de Irecê será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§7º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Conferência Municipal.

§8º Os dados (delegadas/as eleitas/os e propostas) sobre a Conferência Municipal de Saúde de Irecê serão registrados por cada segmento e enviados pelo sistema de conferência até 10 dias depois da realização da etapa municipal, e divulgado por instrumento próprio;

§9º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde de Irecê, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 9ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, 12(doze) pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Conferência Municipal de Saúde de Irecê será enviado, preferencialmente, via sistema pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 10 dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde de Irecê;

§2º O registro dos dados sobre a Conferência Municipal de Saúde será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A Conferência Municipal de Saúde de Irecê deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º Recomenda-se que a Conferência Municipal de Saúde de Irecê eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAP+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º - As atividades preparatórias da 9ª Conferência Municipal de Saúde, deve ser organizada preferencialmente nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde Presidida Pelo Secretário Municipal de Saúde ou Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Coordenador Geral;
- III. Secretaria Geral
- IV. Relator Geral e Relator Adjunto;
- V. Coordenador de Comunicação e Informação;
- VI. Coordenador de Articulação e Mobilização;
- VII. Coordenador de Infra-estrutura e Acessibilidade;

§1º. O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infra-estrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora 9ª Conferência Municipal de Saúde.

D-1A8

Re.

§3º. O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente Conselheiro Municipal de Saúde;

§4º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal da Saúde de Irecê e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento de infraestrutura e acessibilidade;
 - d) Acompanhar a execução orçamentaria da etapa municipal;
 - e) Analisar e aprovar a prestação de conta da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
 - f) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para 8ª Conferência Municipal de Saúde;
 - g) Encaminhar até o mês de abril de 2023, o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Irecê;
 - h) Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 12 - Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13 - Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde para providências;
- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 14 - Ao Relator/a Geral cabe:

- I Coordenar a Comissão de Relatoria;
- II Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III Consolidar os Relatórios dos Encontros e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- V coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- VI Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Irecê;

Art. 15 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- IV. Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;

Art. 16 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;

Pro:

D-1/A

Art. 17 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização da Conferência de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 18 - Ao Comitê Executivo da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Saúde de Irecê;
- III. Apoiar os Encontros na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- IV. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- V. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora;
- VI. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade;
- VII. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde de Irecê, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário com a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;
- VIII. Propor e organizar a Secretaria da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê;

CAPITULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 19 - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê contará com delegados 67(sessenta e sete) participantes, dentre os quais 30(trinta) serão delegados Usuários, 15 (quinze) representantes dos profissionais de saúde; 15(quinze) representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde e 07(sete) convidados.



Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de Saúde.

Art. 20 - Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz.

Art. 21 - Serão delegados na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê:

- I. Delegados eleitos nos Encontros;
- II. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22 - Serão convidados para a Conferência Municipal de Saúde:

- I. Representantes de órgãos e entidades municipais, estaduais e nacionais;
- II. Personalidades municipais estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III. Movimentos Sociais.

§ 1º. Os convidados terão percentual de até 10% (dez por cento) do total de delegados para a Conferência Municipal de Saúde

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da 9ª Conferência municipal de Saúde

CAPÍTULO IX DA METODOLOGIA

Art. 23 - As discussões, na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê, versarão sobre o tema e eixos citados no art. 2º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Art. 24 - A 9ª Conferência de Saúde de Irecê contará com uma fase de mobilização que se dará através de Encontros.

D-1A

§ 1º. O Relatório aprovado na 9ª Conferência Municipal de Saúde será enviado para Conselho Estadual de Saúde da Bahia e Secretaria de Saúde de Irecê.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.25 - As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê caberão à Secretaria Municipal de Saúde de Irecê e Conselho Municipal de Saúde de Irecê.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Irecê-Ba, 07 de fevereiro de 2023

Paulo Cesar Miranda da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irecê

**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 02/2023**

Aprovar a Comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 113ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 07 de março 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê, com a seguinte composição:

Presidente – **Daniel Cunha Araújo**

Coordenador Geral – **Paulo Cesar Miranda da Silva**

Secretária Geral – **Iza Cristina Pereira Trindade e Cícera Nunes de Sousa.**

Relator Geral e Relator Adjunto – **Luesia Ramos Pereira Silva e Lucélia Batista Oliveira Amorim.**

Coordenador de Comunicação e Informação - **Paula Conceição V. Yamada e Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves.**

Coordenador de Articulação e Mobilização - **Ivo Rodrigues de Paula e Tarcísio Almeida Silva.**

Coordenador de Infraestrutura - **Paloma Pereira da Silva e Felipe da Silva Sena.**

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 07 de março de 2023.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 02 que delibera favoravelmente na criação da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê. Irecê, 07 de março de 2023.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 227/2022